



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [gabriela.coito@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:gabriela.coito@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309



## Projeto de Lei Nº 99/2021

*Dispõe sobre a proibição e imposição de multa no uso de correntes ou outros meios para prender animais de porte doméstico e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido em todo Município de Tatuí, tanto em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, o acorrentamento de animais de porte doméstico com correntes ou outros meios que impeçam sua livre mobilidade.

Parágrafo único - Entende-se por impedimento da livre mobilidade, a impossibilidade do animal caminhar, alimentar-se, e até mesmo realizar as funções essenciais a sua sobrevivência de forma livre. O animal deve circular livremente pelo ambiente, sem correntes ou outros objetos presos ao corpo do animal.

**Artigo 2º** - A prática do acorrentamento que impeça a livre mobilidade do animal acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal.

§1º A multa será aplicada por animal;

§2º A multa será aplicada em dobro caso o animal apresente qualquer tipo de sequela e/ou feridas em face do acorrentamento;



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [gabriela.coito@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:gabriela.coito@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309

§3º A multa será aplicada em triplo se o infrator for reincidente, entendendo-se a reincidência a ausência de atendimento as orientações de não proceder ao acorrentamento do animal mesmo após a aplicação de sanção.

**Artigo 3º** - Em casos de animais perigosos/agressivos poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma autorização do órgão responsável ou declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

Parágrafo único – O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com seu tamanho e peso, e ter espaço adequado que garanta sua locomoção no local.

**Artigo 4º** - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei, expedindo as normas complementares que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 29 de novembro de 2021.**

**Gabriela Xavier**  
**Vereadora**

**JUSTIFICATIVA**



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [gabriela.coito@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:gabriela.coito@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309

Infelizmente, existe um hábito antigo de manter animais presos por correntes ou outros meios como uma forma de contê-los. Muitas vezes, essas correntes são demasiadamente pesadas e, tão curtas, que o animal não consegue deitar-se ou movimentar-se de forma adequada, não tendo espaço nem mesmo para fazer suas necessidades fisiológicas longe de sua água e de seu alimento.

Cães e gatos são essencialmente sociáveis e é muito importante o contato com pessoas e outros animais para seu desenvolvimento físico e emocional. Animais confinados em lugares apertados e insalubres e/ou acorrentados tendem a atacar humanos de forma agressiva.

Quando uma pessoa opta pela tutela de um animal doméstico, tem a obrigação ética e tal qual constitucional, já que é vedada na Carta Magna a crueldade de manter as necessidades do animal assim como proporcionar o indispensável bem-estar.

Este projeto tem como objetivo fazer valer esse direito simples e necessário de vivência dos animais.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 29 de novembro de 2021.**

**Gabriela Xavier**

**Vereadora**